



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14.790 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.931/21

Autoriza e outorga poderes especiais ao Diretor do Departamento de Habitação para representar o Chefe do Executivo Municipal em Instituições que especifica, em atos envolvendo o Empreendimento Vale dos Bandeirantes- Loteamento Vale dos Bandeirantes F.

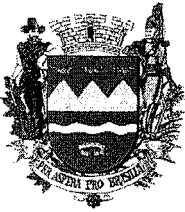
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 35404/2020 e considerando o disposto na Lei nº 5.521, de 04 de dezembro de 2019 e no art. 110 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam outorgados poderes especiais ao Diretor do Departamento de Habitação, Sr. Gerson Muhlbauer Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.209.908-2 SSP/SP, inscrito no CPF/926.538-73, com endereço na Av. Cônego João Maria Raimundo da Silva, nº 271, apto nº 31, do Edifício Unique, Bairro da Barranca, Cidade de Taubaté-SP, para representar o Prefeito Municipal nos termos descritos no art. 2º deste decreto, em atos relativos ao empreendimento Vale dos Bandeirantes (Loteamento denominado Taubaté F), localizado no perímetro urbano, nesta cidade, constituído por 640 lotes, conforme registro R.1 da matrícula nº 115.681 no Oficial de Registro de Imóvel desta comarca.

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga dos seguintes poderes:

- a) assinar Contratos por Instrumento Particular de Doação de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de Alienante, com poderes para alienar, declarar, requerer, transferir, transmitir domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, liquidar dívidas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre os lotes, combinar cláusulas e condições, passar recibo e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo, também, prestar as declarações exigidas pelo Decreto nº 93.240/86;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- b) requerer, declarar, assinar, apresentar, retirar, promover registros, assinar livros, papéis, guias, ofícios, requerimentos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, tudo perante ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Taubaté;
- c) declarar, autorizar, firma compromissos e acordos, bem como assinar todos e quaisquer documentos pertinentes ao referido empreendimento, sempre nos termos da Lei, seja perante a CONSTRUTORA responsável pela implantação do empreendimento, seja perante terceiros.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de agosto de 2020.

  
**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**  
Secretária de Governo e Relações Institucionais

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTONI DANIOTI**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo